

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 97/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 10 de Março de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos, a 16 de Fevereiro de 2010, modificado a autoridade competente em conformidade com o artigo 42.º à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia, em 18 de Março de 1970.

**Autoridade**

Países Baixos, 16 de Fevereiro de 2010.

(informação adicional)

Autoridade central em conformidade com o artigo 2.º:

Pessoa de contacto — Mrs J. M. Schluter-Harteveld.  
Línguas de comunicação — alemão, inglês.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 98/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 6 de Março de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Lituânia modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia, a 25 de Outubro de 1980.

**Autoridade central**

Lituânia, 12 de Fevereiro de 2009.

(modificação)

**Traduction**

Ministry of Social Security and Labour (Ministério do Trabalho e da Segurança Social), morada: Rua A. Vivulskio Street 11, LT-03610 Vilnius, Lituânia, telefone: +37052664201; fax: +37052664209; e-mail: post@socmin.lt; internet: www.socmin.lt.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 99/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Letónia comunicado a alteração da sua autoridade central relativamente à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, adoptada na Haia, a 5 de Outubro de 1961.

**Autoridade**

Letónia, 2 de Setembro de 2009.

(modificação)

**Tradução**

Ministry of Justice (Ministério da Justiça); morada: Brīvības Blvd. 36, Rīga, LV — 1536 Letónia; telefone: +371 67036801; +371 67036716; +371 67036721; Fax: +371 67210823; +371 67285575; e-mail: tm.kanceleja@tm.gov.lv; internet: www.tm.gov.lv.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 494, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

A autoridade nacional é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 100/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Agosto de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Suíça modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do

Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia, a 25 de Outubro de 1980.

#### Autoridade

Suíça, 14 de Julho de 2009.

#### Autoridade central (modificação)

##### Tradução

Federal Office of Justice, (Gabinete Federal de Justiça), International Private Law Unit, (Unidade de Direito Internacional Privado), Bundesrain 20, CH-3003 Berna, Suíça, telefone do secretariado: +41(31)3238864; fax: +41(31)3227864; e-mail: kindesschutz@bj.admin.ch; internet: <http://www.ofj.admin.ch/> (para rapto de crianças, contactar: [http://www.ofj.admin.ch/bj/en/home/themen/gesellschaft/international\\_kindesentfuehung.html](http://www.ofj.admin.ch/bj/en/home/themen/gesellschaft/international_kindesentfuehung.html)); (línguas de comunicação: alemão, francês, inglês, italiano, espanhol).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 101/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Maio de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

#### Adesão

Albânia, 4 de Maio de 2007.

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, a Albânia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima mencionada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 4 de Maio de 2007.

De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º, a Convenção entrou em vigor para a Albânia em 1 de Agosto de 2007. A adesão apenas produzirá efeito nas relações entre a Albânia e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar essa adesão.

Esta declaração será depositada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

#### Autoridade central

Albânia, 4 de Maio de 2007.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º, a autoridade central para desempenhar estas funções, que são impostas pela presente Convenção, é o Ministério da Justiça.

#### Reserva

Albânia, 4 de Maio de 2007.

De acordo com o artigo 42.º da Convenção, a República da Albânia reserva o direito de não se vincular a assumir quaisquer custos referidos no n.º 2 do artigo 26.º, resultantes da participação do conselho ou conselheiros jurídicos ou de processos em tribunal, excepto na medida em que esses custos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência e aconselhamento jurídico.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 102/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter República do Montenegro realizado uma declaração, a 1 de Março de 2007, relativamente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia, a 25 de Outubro de 1980.

#### Declaração de sucessão

Montenegro, 1 de Março de 2007.

#### Tradução

«[...] o Governo da República do Montenegro sucede à (Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia, a 25 de Outubro de 1980,) e compromete-se a agir de boa fé e em conformidade com as estipulações aí contidas a partir de 3 de Junho de 2006, data à qual a República do Montenegro começou a assumir a responsabilidade das suas relações internacionais.»

Nota do depositário:

Salvo notificação em contrário antes de 1 de Junho de 2007, a referida Convenção permaneceu em vigor entre os Estados Contratantes e a República de Montenegro.